



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025/NAT-AM**

PROCESSO Nº 08651.000282/2025-59

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram a União, por intermédio da SPRF/AM, e o DETRAN/AM, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS**, doravante denominada SPRF-AM, com sede na Avenida Mário Ipiranga, nº 2479, CEP 69.050-030 - Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0105-22, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, o Sr. **BENJAMIN AFFONSO NETO**, Portador de RG nº 9767398 SSP/AM e CPF/AM nº 476.045.812-34, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 2.286, de 24 de novembro de 2023, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023; e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM**, CNPJ/MF nº 04.224.028/0001-63, com sede na Av. Mário Ypiranga, 2884 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69050-030, doravante denominado DETRAN-AM, neste ato representado pelo Sr. **DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, Diretor Presidente do DETRAN-AM, brasileiro, nomeado através do Decreto Governamental de 05 de fevereiro de 2025, anexo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de procedimentos e informações para o recolhimento, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos, tendo em vista o que consta do Processo n. 08651.000282/2025-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de esforços visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de procedimentos e informações para o recolhimento, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos em função de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de veículos decorrentes de crimes ou acidentes, que estão obstruindo a rodovia, não procurados ou abandonado pelo proprietário, a ser executado no Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/11A4.2DE2.4D4A.FF19/C259092F>  
Código verificador: **11A4.2DE2.4D4A.FF19** CRC: **C259092F**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Elaborar e cumprir fielmente as regras previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, especialmente aquelas previstas no item 4, ABRANGÊNCIA E OUTRAS REGRAS;
- c) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- n) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DETRAN/AM:

- a) Disponibilizar a SPRF-AM o atual manual de logística com as rotinas de intercâmbio necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Realizar os procedimentos referentes ao recolhimento de veículos decorrentes da ação de agentes vinculados à SPRF-AM, com veículos próprios ou de terceiros;
- c) Encaminhar a SPRF-AM a relação de guinchos, próprios ou de terceiros, que poderão ser chamados para o recolhimento de veículos;
- d) Realizar os procedimentos referentes à guarda de veículos recolhidos decorrente da ação dos agentes vinculados à SPRF-AM;
- e) Realizar os procedimentos de liberação de veículos recolhidos por agentes vinculados à SPRF-AM após a sua regularização, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito;



- f) Fazer o desembaraço dos veículos recolhidos, decorrente da ação dos agentes vinculados à SPRF-AM, inclusive retirando restrições administrativas impostas pela SPRF-AM, e encaminhando-os para a hasta pública se for o caso;
- g) Realizar a avaliação física e financeira dos bens postos em hasta pública, classificá-los de acordo com o estado de conservação e origem, bem como atribuir valor ao objeto avaliado;
- h) Realizar os procedimentos referentes à organização e respectivo leilão de veículos recolhidos por agentes vinculados à SPRF-AM;
- i) Publicar no site do DETRAN-AM os editais de leilão e valores praticados sobre os serviços de recolhimento e custódia de veículo;
- j) Observar, quanto à cobrança de despesas e destinação de recursos arrecadados, as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-AM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF-AM:

- a) Realizar a fiscalização nas vias públicas de sua competência, autuando nas infrações de sua competência originária ou delegada;
- b) Autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades, por infrações de trânsito de acordo com as medidas cabíveis ao caso concreto;
- c) Preencher de forma clara, precisa, sem rasuras, entrelinhas, caso não seja efetuado em meios eletrônicos, o Documento de Recolhimento / Remoção do Veículo e Comprovante de Entrega de Veículo ao Depósito;
- d) Proceder as atividades de recolhimento e entrega do veículo de acordo com o manual de logística fornecido pelo DETRAN-AM;
- e) Informar ao proprietário e/ou condutor que o veículo está sendo recolhido para o pátio de custódia do DETRAN-AM e sua respectiva localização;
- f) Manter cadastro atualizado dos veículos recolhidos e entregues nos pátios vinculados ao DETRAN-AM;
- g) Revisar a normatização e orientação aos seus agentes sobre os procedimentos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica e disposto no manual de logística fornecido pelo DETRAN-AM;
- h) Tomar as medidas de segurança no local do recolhimento do veículo, durante a execução do procedimento;
- i) Utilizar a Central de Atendimento disponibilizada pelo DETRAN-AM, para acionar o serviço de recolhimento de veículos.
- j) Disponibilizar vagas para o DETRAN-AM em ações de capacitação promovidas pela SPRF-AM, com ênfase nas relacionadas à segurança viária;
- l) Viabilizar o compartilhamento da Infraestrutura e Sistema de Radiocomunicação Digital pertencente a SPRF-AM com o DETRAN-AM.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.



**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento do residual da meta ou etapa que possa ter continuidade



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/11A4.2DE2.4D4A.FF19/C259092F>  
Código verificador: **11A4.2DE2.4D4A.FF19** CRC: **C259092F**

posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**BENJAMIN AFFONSO NETO**  
Superintendente da SPRF-AM

**DAVID FERNANDES DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente do DETRAN-AM

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIN AFFONSO NETO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas**, em 14/05/2025, às 12:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **DAVID FERNANDES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 14:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65401567** e o código CRC **6CBE950E**.

0.1.



Referência: Processo nº 08651.000282/2025-59



SEI nº 65401567





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS

**PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS	
<b>Partícipe 1:</b> SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS	<b>CNPJ:</b> 00.394.494/0105-22 <b>Esfera Administrativa:</b> Federal
<b>Endereço:</b> Av. Mário Ipiranga Monteiro, nº 2479, Conj. DNER, Parque 10 de Novembro	
<b>Cidade/UF:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69050-030
<b>E-mail:</b> sprf.am@prf.gov.br	<b>Telefone:</b> (92) 3216-5280/ (92) 3216-5281
<b>Nome do Responsável:</b> BENJAMIN AFFONSO NETO	<b>CPF:</b> 476.045.812-34
<b>Cargo:</b> Policial Rodoviário Federal	<b>Função:</b> Superintendente
<b>PARTÍCIPE 2:</b> DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS	<b>CNPJ:</b> 04.224.028/0001-63 <b>Esfera Administrativa:</b> Estadual
<b>Endereço:</b> Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2884, Parque Dez de Novembro	
<b>Cidade/UF:</b> Manaus/AM	<b>CEP:</b> 69.050-030
<b>E-mail:</b> detran@detran.am.gov.br	<b>Telefone:</b> 92 99376-1674
<b>Nome do Responsável:</b> David Fernandes dos Santos	<b>CPF:</b> 85554952291
<b>Cargo/Função:</b> Diretor-Presidente	
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
<b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a SPRF-AM e o DETRAN-AM	
<b>PROCESSO nº:</b> 08651.000282/2025-59 Data da assinatura: 14/05/2025	
<b>Início (mês/ano):</b> 14/05/2025	<b>Término (mês/ano):</b> 14/05/2026



Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para conjugação de esforços visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de procedimentos e informações para o recolhimento, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos em função de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de veículos decorrentes de crimes ou acidentes, que estão obstruindo a rodovia, não procurados ou abandonado pelo proprietário.

### 3. DIAGNÓSTICO

O Contrato nº 4/2022 (SEI nº 41781513), celebrado entre a SPRF-AM e a empresa N D O Miranda (WR Leilões) para remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros removidos pela PRF, teve sua vigência inicial de 30 meses, encerrada em 15/12/2024. Por falta de interesse da empresa contratada, a pedido da Administração, foi prorrogado por apenas 60 dias, vigorando até 13/02/2025, conforme o Termo Aditivo nº 01/2024 (SEI nº 60337280).

A indispensabilidade dos serviços de recolhimento e custódia de veículos removidos para o cumprimento eficaz das medidas administrativas aplicadas nas fiscalizações da PRF é evidente, e visa, prioritariamente, a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas, conforme o art. 269, § 1º, do CTB.

A SPRF-AM não possui estrutura própria de guinchos para absorver o serviço de recolhimento de veículos removidos nas fiscalizações, anteriormente realizado pela então empresa contratada e a estrutura física dos pátios das unidades operacionais da PRF no Amazonas não é adequada para a custódia dos veículos recolhidos, carecendo, por exemplo, de monitoramento e vigilância armada.

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica visa dotar a superintendência da PRF no Amazonas desses serviços indispensáveis ao seu bom funcionamento, seguindo o exemplo de outras superintendências regionais da PRF, como medida necessária para suprir essas necessidades.

A formalização deste Acordo de Cooperação Técnica não apenas otimizará os procedimentos operacionais de recolhimento e custódia dos veículos removidos pela PRF em decorrência de fiscalizações de trânsito, mas também abrangerá aqueles apreendidos em razão de crimes, os envolvidos em sinistros, os que obstruírem a rodovia ou os abandonados.

Por fim, ressalta-se, que o ACT contribuirá de forma efetiva para um trânsito melhor e mais seguro, possibilitando a retirada de circulação de veículos irregulares, garantindo efetividade nas fiscalizações, minimizando os índices de sinistralidade e da incidência infracional, decorrentes da circulação da frota de veículos automotores e elétricos, além do combate à impunidade do trânsito.

Áreas impactadas na PRF:

Setor de Operações, Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Delegacia da PRF em Manaus e Núcleo de Análise Técnica.

### 4. ABRANGÊNCIA E OUTRAS REGRAS

A abrangência deste Termo não compreende toda a circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas, delimitando-se aos seguintes trechos: BR-174 (do km 884 ao km 1084) e BR-319 (do km 0 ao km 200).

Os veículos recolhidos aos pátios das Unidades Operacionais: **Manaus** (BR-174 km 927, antigo km 43), **Presidente Figueiredo** (BR-174 km 1.010, antigo km 126), **Ceasa** (BR-319, km 00) e **Careiro** (BR-319 km 13) serão transferidos ao Pátio do DETRAN-AM, mediante acionamento pela PRF.

A abrangência operacional ficará restrita a 200 km. a partir de Manaus.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/11A4.2DE2.4D4A.FF19/C259092F>  
Código verificador: **11A4.2DE2.4D4A.FF19** CRC: **C259092F**

Os serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica contemplam o recolhimento e a custódia dos seguintes tipos de veículos: motocicletas, ciclomotores, motonetas, quadriciclos, veículos com peso bruto total de até 3.500 kg e veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg.

#### **4.1 Pátios de Remoção de Veículos**

A estrutura de pátios e a logística de **recolhimento** estarão sob responsabilidade do DETRAN-AM. **Os recolhimentos** deverão ser realizados no prazo máximo de 24 horas, exceto em casos de **sinistro** de trânsito e **ocorrência de crime**, que deverão ser atendidos de forma imediata, conforme a capacidade operacional disponível.

#### **4.2 Inventário Eletrônico de Remoção e Procedimentos de Veículos Removidos:**

4.2.1. Será realizado um Inventário Eletrônico de **recolhimento** de veículo, que deverá ser assinado pelo Policial Rodoviário Federal e pelo operador da plataforma.

4.2.2. Uma cópia do Inventário Eletrônico de **recolhimento** será encaminhada ao e-mail indicado pela PRF e ao e-mail do Departamento Operacional do DETRAN-AM, para fins de controle.

4.2.3. O acionamento das plataformas será realizado por meio do canal de comunicação estabelecido entre o DETRAN-AM e a PRF.

#### **4.3 Sistemas e Processos:**

4.3.1 Veículos serão inseridos no sistema de **recolhimento** do DETRAN-AM assim que derem entrada no pátio **contratado/credenciado**.

4.3.2 Liberação dos veículos removidos pela PRF e **recolhidos** pelo DETRAN-AM, ocorrerá mediante apresentação de:

- a) Certidão negativa de multa da PRF.
- b) Quitação das custas de estacionamento no período em que estiveram no pátio da PRF.
- c) Demais documentos exigidos pelo DETRAN-AM para processo de liberação veicular.

#### **4.4 Taxas e Identificação:**

4.4.1 Taxas de diárias de estacionamento seguirão os valores definidos por cada instituição integrante do termo.

4.4.2 A PRF deverá garantir mecanismos de identificação das plataformas em serviço ao longo das rodovias BR-174 e BR-319.

4.4.3 A PRF será responsável pela travessia das plataformas nas balsas situadas nas rodovias federais.

#### **4.5 Capacidade máxima de tração dos veículos destinadas à remoção veicular:**

4.5.1 Plataforma: PBT até 09 toneladas.

4.5.2 Mecanismo Operacional (Transformers) : capacidade 28 toneladas

4.5.3 PBTC: 35 toneladas

4.5.4 Caminhão Trator: PBTC: 58 toneladas



## 5. JUSTIFICATIVA

Propiciar maior eficiência e segurança para os usuários das rodovias federais e estaduais, no âmbito das competências dos partícipes.

Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do § 2º do art. 1º e dos artigos 20, 22, 25, 256, 269, 270, 271, 328, e todos os artigos referente a infrações que há previsão de medida administrativa de retenção ou remoção.

Lei Federal nº 13.614/18 (Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS), regulamentado pela Resolução nº 1.004/2023 do CONTRAN, que dispõe sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. O PNATRANS estabeleceu iniciativas e ações, agrupadas em seis pilares entendidos como essenciais para um trânsito mais seguro: (1) Gestão da Segurança no Trânsito; (2) Vias Seguras; (3) Segurança Veicular; (4) Educação para o Trânsito; (5) Vigilância, Promoção da Saúde e Atendimento às Vítimas no Trânsito; (6) Normatização e Fiscalização.

O Plano de Ação da ONU para a década de 2020-2030 que estabeleceu a Segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito, com o objetivo de reduzir as mortes e lesões no trânsito em pelo menos 50% de 2021 a 2030, com responsabilidade compartilhada pela segurança no trânsito, especialmente, neste caso, quanto a veículos seguros.

A Portaria DG/PRF nº 245, de 30 de junho de 2023 (SEI 49401498), de lavra do senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, que aprova o Plano Estratégico da PRF para período 2023 a 2028 e estabelece os Planos Diretores, diretrizes para elaboração dos Planos Táticos, a qual busca como entregas institucionais e objetivos estratégicos alinhados ao presente processo entre outras: "Redução da violência no trânsito das rodovias federais", "Otimizar a fiscalização e o policiamento ostensivo", "Aprimorar o atendimento de acidentes de trânsito", "Fomentar ações preventivas de promoção da mobilidade", "Intensificar ações responsivas de promoção da livre circulação" e "Aprimorar a articulação e integração interinstitucional". Ainda, o acordo proposto está alinhado a missão institucional da PRF: "Proteger a vida, promovendo segurança pública com cidadania nas rodovias federais e áreas de interesse da União."

O Plano Tático da Diretoria de Operações (DIOP) - 2022-2023, dividido em três eixos temáticos (Gestão Operacional, Segurança Viária e Operações Especiais), onde o eixo Segurança Viária tem relação direta com prevenção, atendimento, registro e perícia de acidentes; policiamento ordinário; fiscalização de enfrentamento ao crime, de trânsito e transportes; gestão de pátios e leilão; e processamento de autuações, portanto totalmente integrado com o objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Estando entre as principais iniciativas táticas para viabilizar estes eixos temáticos, serviços, indicadores de desempenho, objetivos estratégicos e temáticos diretamente ligado ao objetivo do acordo proposto: Aprimorar o desempenho dos processos relacionados ao planejamento, controle e avaliação das atividades operacionais; Promover ações direcionadas de policiamento e fiscalização às condutas que influenciam diretamente na acidentalidade; e Desenvolver ações para melhorar a capacidade do órgão no recolhimento, guarda e leilão de veículos e animais.

O DETRAN-AM dispõe dos serviços de recolhimento e custódia de veículos, objeto deste acordo, bem como, estrutura administrativa necessária para sua execução plena. A PRF, portanto, após a assinatura deste ACT, poderá se utilizar desses serviços e o DETRAN-AM, por sua vez, também poderá usufruir de treinamento nas áreas disponibilizadas pela PRF, bem como, da infraestrutura de radiocomunicação que estará disponível, por meio de compartilhamento.

Também há contribuição para uma fiscalização mais efetiva, uma vez que os policiais poderão contar com recursos 24 horas por dia e 7 sete dias por semana de forma ininterrupta para o recolhimento de veículos em função de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de veículos decorrentes de crimes ou sinistros, que estão obstruindo a rodovia, ou abandonados.



Contribuição para um trânsito melhor e mais seguro, uma melhor segurança viária, através da aplicação das medidas administrativas de retenção e remoção de veículos, retirando de circulação veículos irregulares, garantindo efetividade nas fiscalizações, considerando que os partícipes têm interesse mútuo na minimização dos índices de sinistralidade e da incidência infracional, decorrentes da circulação da frota de veículos automotores e elétricos, além do combate à impunidade do trânsito.

O objetivo comum de melhorar as condições de implantação, supervisão e implementação, de medidas garantidoras da segurança viária, para tanto, sendo necessária a conjugação de esforços, que inclusive permitirá maior fiscalização do trânsito nas vias públicas, independente da competência sobre a mesma, atendendo o princípio da supremacia do interesse público.

Adequação aos programas da PRF:

O Acordo de Cooperação Técnica se adéqua aos programas institucionais da PRF, conforme demonstrado acima, na medida em que busca fomentar melhorias legais e estruturais relacionadas à missão da PRF, assim como, a articular parcerias e intensificar a cooperação nacional entre os órgãos do sistema nacional de trânsito.

## **6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

6.1. Objetivo Geral: Conjugação de esforços visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de procedimentos e informações de medidas garantidoras da segurança viária, para minimizar os índices de sinistralidade e da incidência infracional.

6.2. Objetivos Específicos: Recolhimento, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos em função de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de veículos decorrentes de crimes ou sinistros, que estão obstruindo a rodovia, não procurados ou abandonados pelo proprietário.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**



### 7.1. Serviços a serem executados por parte do DETRAN-AM:

- a) Disponibilizar à SPRF-AM o atual manual de logística com as rotinas de intercâmbio necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Realizar o recolhimento de veículos decorrente da ação de agentes da SPRF-AM, com veículos próprios ou de terceiros;
- c) Realizar a guarda de veículos recolhidos decorrente da ação de agentes da SPRF-AM;
- d) Realizar a liberação de veículos recolhidos por ação de agentes da SPRF-AM;
- e) Encaminhar à SPRF-AM a relação de guinchos, próprios ou de terceiros, que poderão ser acionados para o recolhimento de veículos;
- f) Fazer o desembaraço dos veículos recolhidos, decorrente da ação de agentes da SPRF-AM, inclusive retirando restrições administrativas impostas pela SPRF-AM, e encaminhando-os para a hasta pública, se for o caso;
- g) Realizar a avaliação física e financeira dos bens postos em hasta pública, classificá-los de acordo com o estado de conservação e origem, bem como atribuir valor ao objeto avaliado;
- h) Realizar o processo referente à organização do respectivo leilão de veículos recolhidos por agentes da SPRF-AM;
- i) Publicar no site do DETRAN-AM os editais de leilão e valores praticados sobre os serviços de recolhimento e custódia de veículo;
- j) Observar, quanto à cobrança de despesas e destinação de recursos arrecadados, as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

### 7.2. Serviços a serem executados por parte da SPRF-AM:

- a) Realizar a fiscalização nas vias públicas de sua competência, atuando nas infrações de sua competência originária ou delegada;
- b) Autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades, por infrações de trânsito de acordo com as medidas cabíveis ao caso concreto;
- c) Preencher de forma clara, precisa, sem rasuras, entrelinhas, caso não seja efetuado em meios eletrônicos, o Documento de Recolhimento / Remoção do Veículo e Comprovante de Entrega de Veículo ao Depósito;
- d) Proceder às atividades de **remoção** e entrega do veículo de acordo com o manual de logística fornecido pelo DETRAN-AM;
- e) Informar ao proprietário e/ou condutor que o veículo está sendo recolhido para o pátio de custódia do DETRAN-AM e a sua respectiva localização.

## 8. UNDIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Pela SPRF-AM, a responsabilidade pela gestão e fiscalização do ACT será o Chefe da DEL01-AM designado por Portaria da SPRF-AM.

Pelo DETRAN-AM, caberá a responsabilidade a membro do órgão a ser designado.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Quantos aos resultados esperados, existem as seguintes estimativas para a atuação do DETRAN-AM:

META	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Padronização dos procedimentos de recolhimento, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos encaminhados aos pátios do DETRAN-AM	--	--
2	Realizar o recolhimento dos veículos, acionamento do serviço de guincho conforme o presente plano de trabalho e ACT.	Veículo/mês	75
3	Encaminhar os veículos removidos em função de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de veículos decorrentes de crimes ou acidentes, que estão obstruindo a rodovia, não procurados ou abandonados, para custódia no pátio próprio ou por ele contratado.	Veículos/mês	75
4	Realizar o desembaraço dos veículos recolhidos pela PRF	Veículos/mês	75
5	Realizar hasta pública dos veículos não liberados que permanecerem custodiados por mais de 60 dias nos pátios.	Leilão/ano	1

## 10. PLANO DE AÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	DETRAN-AM	Disponibilizar o atual manual de logística operacional.	DETRAN-AM	Até 30 dias da data de assinatura do Acordo	A executar
		Disponibilizar, 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), guinchos para recolhimento dos veículos removidos por agentes da SPRF-AM	DETRAN-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar
		Disponibilizar, 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), pátio para custódia de veículos recolhidos por agentes da SPRF-AM	DETRAN-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar



		Disponibilizar, equipe profissionalizada para organização e realização de hasta pública dos veículos removidos por agentes da SPRF-AM	DETRAN-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar
		Manter atualizado em seu site os editais de leilão.	DETRAN-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar
2	SPRF-AM	Orientar os agentes sobre os procedimentos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica e disposto no manual de logística fornecido pelo DETRAN-AM.	SPRF-AM	Até 30 dias da data de assinatura do Acordo	A executar
		Realizar a remoção de veículos e solicitar o recolhimento para custódia nos pátios do DETRAN-AM.	SPRF-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar
		Tomar as medidas de segurança no local do recolhimento do veículo, durante o procedimento até o deslocamento do guincho.	SPRF-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar
		Utilizar a Central de Atendimento disponibilizada pelo DETRAN-AM, para acionamento do serviço de recolhimento de veículos.	SPRF-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar
		Disponibilizar vagas para o DETRAN-AM em ações de treinamento promovidas pela SPRF-AM, com ênfase nas disciplinas relacionadas à segurança viária.	SPRF-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar
		Viabilizar o compartilhamento da Infraestrutura e Sistema de Radiocomunicação Digital pertencente a SPRF-AM com o DETRAN-AM.	SPRF-AM	A partir da data de assinatura do Acordo	A executar

**BENJAMIN AFFONSO NETO DAVID FERNANDES DOS SANTOS**  
Superintendente da SPRF-AM      Diretor-Presidente do DETRAN-AM



PRF

Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIN AFFONSO NETO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas**, em 14/05/2025, às 12:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DAVID FERNANDES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 14:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65401615** e o código CRC **B735D7A6**.



Referência: Processo nº 08651.000282/2025-59



SEI nº 65401615

